

Lei Municipal nº 814/93

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal isentar em 50% (Cinquenta por cento), os contribuintes de impostos e taxas em dívida ativa do município de Mangueirinha, até 31 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

Faço saber, que a câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a isentar em 50% (Cinquenta por cento) todos os contribuintes de impostos e taxas que se encontrarem em dívida ativa com o município até 31 de dezembro de 1992.

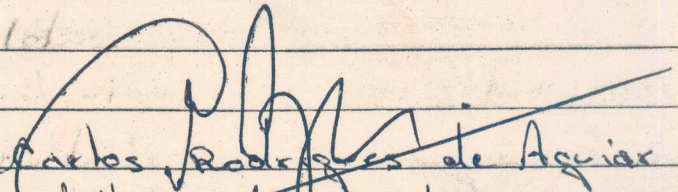
Art. 2º A isenção que trata o artigo primeiro desta Lei é aplicável aos contribuintes que quitarem a dívida ativa até o prazo máximo de 28 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de

EPITAFIO: In memoriam 1993

Mangueirinha, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 1993.


Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal